

VETO TOTAL 408/2026

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.724/2025, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que ***“Declara a música Sou de Serra Branca, Sou do Cariri, do Poeta Patrocínio Ferreira, como Hino Popular Extraoficial do município de Serra Branca, neste Estado”***.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei nº 4.724/2025 declara a música Sou de Serra Branca, Sou do Cariri, do Poeta Patrocínio Ferreira, como Hino Popular Extraoficial do município de Serra Branca, neste Estado (art. 1º).

Instada a se manifestar, Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) sugeriu o veto integral ao Projeto de Lei nº 4.724/2025, sob a alegação de que este padece de inconstitucionalidade material, por violação à autonomia municipal e à repartição constitucional de competência.

A Constituição Federal consagra o Município como ente federativo dotado de autonomia política, administrativa e normativa (art. 18),



ESTADO DA PARAÍBA

assegurando-lhe competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para organizar seus próprios símbolos, referências institucionais e elementos identitários.

A definição, ainda que simbólica, de hino municipal - seja ele oficial ou denominado “extraoficial” - insere-se no núcleo da autonomia municipal, por tratar diretamente da identidade cultural institucional de um ente local. Ao declarar, por meio de lei estadual, que determinada música constitui “Hino Popular Extraoficial” de município específico, o Estado da Paraíba interfere diretamente em matéria que deve ser deliberada pelo próprio Município de Serra Branca, seja por iniciativa legislativa local, seja por mecanismos culturais próprios.

Não se trata de simples reconhecimento genérico de valor cultural, mas de atribuição normativa vinculada a um ente municipal determinado, o que extrapola a competência estadual e afronta o pacto federativo. A jurisprudência constitucional é firme no sentido de que o Estado não pode substituir a vontade normativa municipal em temas que dizem respeito à sua auto-organização.

Em seguida, quanto à inexistência de interesse público estadual qualificado, mesmo sob uma leitura ampliativa da competência concorrente em matéria cultural, a proposição não demonstra interesse público estadual específico que justifique a atuação legislativa. O Projeto não institui política pública de cultura, não cria programa estadual de valorização do patrimônio imaterial, não estabelece diretrizes de fomento, nem promove ações estruturantes de alcance regional ou estadual.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma longa haste descendente.

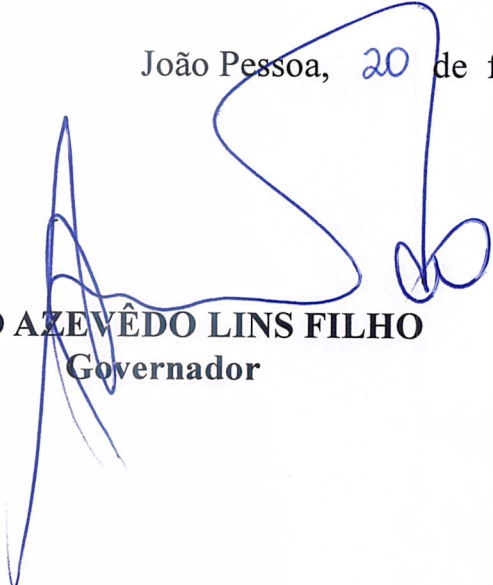


ESTADO DA PARAÍBA

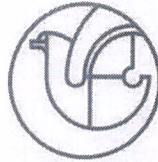
Cuida-se, na prática, de reconhecimento simbólico individualizado, circunscrito a um único município e a uma única obra, sem qualquer repercussão sistêmica sobre a política cultural do Estado. A ausência de generalidade, abstração e normatividade retira da proposição o caráter típico de lei em sentido material, aproximando-a de um ato meramente honorífico.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 4.724/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2026.



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº1.952 /2026
PROJETO DE LEI Nº 4.724/2025
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

VETO

JOÃO PESSOA,

20 / 02 / 2026

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Declara a música Sou de Serra Branca, Sou do Cariri, do Poeta Patrocínio Ferreira, como Hino Popular Extraoficial do município de Serra Branca, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a música Sou de Serra Branca, Sou do Cariri, do Poeta Patrocínio Ferreira, como Hino Popular Extraoficial do município de Serra Branca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de fevereiro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI VETADO
Publicado no D.O.E. nesta data
21 / 02 / 2026
Carla Augusta
Coronela Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador